



LEI Nº499/89,

Uruaçu, 07 de agosto de 1.989.

"Inclui despositivo no código tributário e dá outras providências".

EU, Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás;
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabala IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 462/88, passa a ser acrescida dos seguintes dispositivos:

;;;.....

.....

.....

6.- LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM TERRE-
NOS PARTICULARES:

6.1

6.2

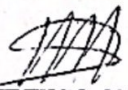
6.3 Parcelamento de lotes urbanos de terras: o valor venal do imóvel, atribuído pela planta de valores do município, em vigor corrigido de acordo/com os índices oficiais aplicáveis, proporcional à área desmembrada.

6.4 Remembramento de lotes urbanos de terras: 332%

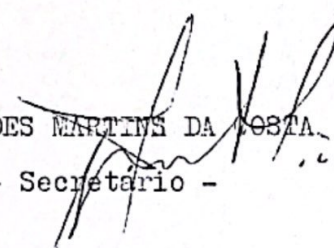
Art.2º- Os valores venais estabelecidos pela planta de valores, poderão ser convertidos em Bonus do Tesouro Nacional ou outro que venha substituí-lo, ou atualizados periodicamente de acordo com os índices oficiais aplicáveis.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.989.


LUIZ LOURENÇO MOREIRA

- Prefeito Municipal-


IRONIDES MARTINS DA COSTA

- Secretário -